



VEREADORA RUTE COSTA

“Dispõe sobre a divulgação de fotos e/ou informações de crianças e de adolescentes que estão desaparecidos em telões ou placar eletrônico em estádios de futebol no Município de São Paulo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - As administrações de estádios de futebol, no início e nos intervalos dos eventos, ficam obrigadas a divulgar em telão ou placar eletrônico, um cartaz com as fotos e/ou informações de crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 2º - Para que ocorra a obtenção de fotos e informações de crianças e adolescentes que estão classificados como desaparecidos, os responsáveis pelos estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão procurar uma das entidades a seguir:

I – Conselhos Tutelares;

II – Delegacia de Investigações sobre Pessoas Desaparecidas;

III – Secretaria de Segurança Pública;

IV – Centro de Acolhida Municipal;

V – Organizações Não Governamentais – ONGs ou fundações, legalmente constituídas, cujas respectivas finalidades estatutárias sejam localizar crianças e adolescentes desaparecidos;

VI – Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.



Parágrafo Único – Os estabelecimentos deverão manter contato com o órgão com o qual obtiveram as fotos e informações, de acordo com recomendação fornecida, de modo a obter atualizações sobre a situação dessas crianças e adolescentes desaparecidos ou até mesmo já encontrados, mantendo os usuários desses serviços atualizados.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2021.

Vereadora Rute Costa
30º GV

Justificativa

Em 2017, de acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, foram registrados em todo o Brasil 82.684 desaparecimentos, sendo um aumento considerável se formos comparar com o ano de 2016, onde foram registrados 71.796 casos de pessoas desaparecidas.

Só no Estado de São Paulo, em 2018, foram registrados 24.368 desaparecimentos, de acordo com o Ministério Público do Estado de São Paulo. Desse total, 215 casos eram crianças de 0 a 7 anos de idade, e 1.035 eram crianças de 8 a 12 anos, sendo que 7.255 casos eram de adolescentes desaparecidos.



Fazendo uma análise diária, estima-se que 23 crianças e adolescentes desaparecem na cidade de São Paulo, conforme disposto no Jornal Polo Paulistano.

<https://jornalpolopaulistano.com.br/sao-paulo-registrou-media-de-23-desaparecimentos-de-criancas-e-adolescentes-no-primeiro-semester/>

O desaparecimento de pessoas é registrado de 3 (três) formas distintas, que são elas:

- I. Voluntário, onde ocorre a fuga do lar devido a desentendimentos familiares, violência doméstica ou outras formas de abuso dentro de casa;
- II. Involuntário, que ocorre pelo afastamento do cotidiano por um evento sobre o qual não se possui controle, como acidentes ou desastres naturais, e;
- III. Forçado, sendo sequestros realizados por civis ou agentes de Estados autoritários.

Nem todos os Estados do nosso país disponibilizam dados sobre desaparecidos com divisão por faixa etária e não existe, especificamente, um dado oficial sobre a quantidade de crianças e adolescentes que desaparecem por ano em todo o Brasil.

Segundo consta em uma reportagem feita com a Delegada de Polícia Titular da 4ª Delegacia de Pessoas Desaparecidas, Dra. Maria Helena do Nascimento, através do link <https://d.aredes.info/cotidiano/310046/perigo-ignorado-226-pessoas-desaparecem-por-dia-no-brasil>, algumas das principais dificuldades para se obter análises mais profundas sobre o tema são: a falta de comunicação entre órgãos e serviços públicos de diversas áreas, o que dificulta o cruzamento de dados sobre desaparecidos; famílias que esquecem de registrar o boletim de ocorrências para encontro do desaparecido, e; a falta de integração dos bancos de dados dos diferentes estados, já que muitas vezes o desaparecido vai para uma outra região.



Conforme uma estimativa do Governo Federal é aduzida que, de 10% a 15% dos casos de desaparecidos não são resolvidos devido à falta de informação sobre o assunto. Não existem campanhas esclarecedoras que ensinem os pais como agir no momento em que o seu filho desaparece, e esta falta de conhecimento piora ainda mais as buscas para a recuperação da criança e adolescente em um tempo hábil.

Acreditamos que uma rápida e intensa divulgação em locais com grandes públicos e transmissões a nível País aumentaria muito a chance de resgate dessas vidas.

A maior incidência de desaparecimentos ocorre devido ao tráfico de crianças por quadrilhas que atuam tanto em território nacional, quanto em território internacional, aliciando ou sequestrando crianças e adolescentes para fins de venda de órgãos, prostituição, trabalho escravo infantil, adoção ilegal, dentre outros.

Isto posto, apresentamos o presente Projeto e contamos com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2021.

Vereadora Rute Costa

30º GV